



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

### CONTRATO Nº 078/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA APN SERVIÇOS LTDA.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan, 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. **FÁBIO LEANDRO RIBEIRO**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 290057061-SSP/SP, inscrito no CPF nº 174.115.838-98, residente e domiciliado na cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA APN SERVIÇOS LTDA**, cadastrada inscrita CNPJ nº 03.098.601/0001-77, com endereço na Avenida Rondon Pacheco, nº 4600 – Andar Torre UBT Sala 193/194, no bairro Tibery, na cidade de Uberlandia/MG – CEP: 38.405-142, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO**, brasileiro, músico, portador do RG nº 6.895.646, inscrito no CPF/MF nº 931.903.526-15, residente na cidade de São Paulo/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado, na presença das testemunhas abaixo, e nos termos do que preceitua o artigo 74, II, sob disciplina da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/25 – Processo nº 102/25**, fica a **EMPRESA DE APN SERVIÇOS LTDA**, responsável pela apresentação do show ao vivo do cantor Alexandre Pires no dia 09/10/2025.

**1.1 Local e horário da apresentação:** Recinto Isidoro Achille Costa, sito a Rodovia Osni Matheus, s/nº. O show terá início as 22 horas e terá duração de 02h00.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.11.01-Cultura**

**3.3.90.39-01-Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1)** Pelo integral cumprimento do que ficou ajustada na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) no dia do evento**, considerando-se inclusa toda e qualquer incidência de tributos nos valores supramencionados. É obrigatória a apresentação da nota fiscal correspondente, contendo a seguinte declaração: referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 007/25 – Processo nº 102/2025**.

O não pagamento da remuneração prevista ensejará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, corrigido conforme o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, considerando-se mês completo o decurso de 30 (trinta) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Em caso de não pagamento pela **CONTRANTE**, nas condições previstas, desobrigará o artista de realizar a apresentação descrita no item, sem prejuízo de ensejar descumprimento contratual, passível dos sansões contratuais e legais.

A **CONTRATADA** se reserva no direito de considerar rescindido o presente instrumento em caso de não pagamento da remuneração prevista, independentemente de qualquer obrigação assumida pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** desde logo autorizada a negociar a presença do Artista em qualquer outro evento, bem como desobrigada ao pagamento de qualquer multa, indenização ou devolução de valor pago pelo **CONTRATANTE** em razão do presente instrumento, revertendo a quantia em favor da **CONTRATADA** a título de reserva de agenda.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1) São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1) Fornecer todos os documentos necessários à liberação da apresentação;
- 4.1.2) Quitar os valores devidos aos músicos e equipe, como cachê, por sua participação na apresentação dos artistas ora contratados;
- 4.1.3) Coordenar a programação musical a ser apresentada, considerando que o repertório e o conteúdo artístico da apresentação musical serão determinados, única e exclusivamente, pela **CONTRATADA**;
- 4.1.4) Identificar a equipe completa que estará envolvida na plena satisfação do objeto contratual;
- 4.1.5) Providenciar o transporte intermunicipal de ida e volta dos artistas e da equipe técnica;
- 4.1.6) Arcar com todos os ônus tributários decorrentes de sua apresentação;
- 4.1.7) Responder por todos os danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, direta ou indiretamente, caso devidamente comprovada a sua responsabilidade, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 4.1.8) Autorizar a Contratante a realizar veiculação das peças publicitárias e de divulgação, desde que pré-aprovado o conteúdo pela equipe da Contratada.
- 4.1.9) Transporte aéreo dos artistas, equipe e carga; alimentação; conforme proposta comercial.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 5.1) São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.2) Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do **Artista** ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.
- 5.1.3) Não permitir o uso de qualquer equipamento do **Artista** e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo se permitido expressamente pela **CONTRATADA**;
- 5.1.4) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do **Artista**, à sua marca ou ao seu nome;
- 5.1.5) Não efetuar, nem permitir que seja efetuado, gravação ou transmissão sonora ou audiovisual da apresentação, nem o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do **Artista** se reserva ao direito de recolher, com ajuda da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

**5.1.6)** Disponibilizar o local da apresentação ao **Artista** e de sua equipe durante todo o dia da apresentação para realização da montagem e passagem de som;

**5.1.7)** Preparar a veiculação das peças publicitárias e de divulgação:

**5.1.7.1)** A preparação das peças de divulgação deverá obedecer ao melhor padrão de qualidade e dependerá de prévia da **Contratada**.

**5.1.8)** Rider de Palco, som e luz; painel de Led, carregadores, hospedagem, translado local, camarim e ecad, conforme Proposta comercial encaminhada pela produção da banda, no qual constam especificações de todas as exigências técnicas necessárias para a realização da apresentação ao vivo, incluindo detalhes sobre equipamentos de som, iluminação, palco, backline (instrumentos e equipamentos que a banda ou artista precisa), requisitos de energia elétrica, infraestrutura de palco, dentre outros aspectos técnicos. O Rider Técnico foi elaborado pela produção do **Artista** e deverá ser cumprido pela produção local do evento, ficando a equipe do **Artista** à disposição para atendimento de eventuais dúvidas e esclarecimentos.

**5.1.9)** A **Contratada** fornecerá o necessário para proporcionar a biossegurança e a segurança física do **Artista** e de sua equipe, bem como de seus objetos pessoais e de trabalho, responsabilizando-se por danos a eles causados, decorrentes da falta de cumprimento dessas obrigações.

**5.1.10)** Fica sob a responsabilidade exclusiva da **Contratante** a obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e demais liberações exigidas pelos órgãos públicos competentes, necessárias à regular realização dos eventos artísticos contratados. Tais providências deverão ser adotadas em tempo hábil, de modo a assegurar a plena legalidade e viabilidade da execução dos shows, não podendo eventual omissão ser imputada à **Contratada**, a quem caberá apenas o cumprimento das obrigações artísticas previstas no presente ajuste.

**5.1.11)** A **Contratada** não realizará apresentações contendo efeitos pirotécnicos e/ou de papel (picado, colorido etc.) dentro do(s) lugare(s) onde o show será realizado.

**5.1.12)** A **CONTRATANTE** se obriga a não vincular o show, o nome da **CONTRATADA**, do **Artista** e/ou de sua equipe a candidatos, partidos políticos, instituições religiosas, marcas, patrocinadores ou quaisquer entidades que não tenham sido previamente autorizadas pela **CONTRATADA**, bem como a não utilizar o local do evento para fins de promoção política, religiosa, comercial ou institucional sem a expressa anuência.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOBRE A APRESENTAÇÃO

O acordo ora pactuado não comprehende, em nenhuma hipótese, os direitos de registro de áudio e vídeo da apresentação de que aqui se trata, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO SHOW

A **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a fixação do som e imagem gravados durante o ensaio técnico da apresentação, com duração máxima de 03 (três) minutos, para efeito de promoção, divulgação e cobertura jornalística dela.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nada neste contrato implica em qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, músicos e acompanhantes, equipe técnica, diretores, produtores ou quaisquer outros profissionais da equipe da **CONTRATADA**, para realização da apresentação ora contratada.

### CLÁUSULA NONA – DA ESCOLHA DO REPERTÓRIO

A escolha do repertório a ser executado ficará a inteiro critério da **CONTRATADA**, e contra ele a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

A **CONTRATANTE** não permitirá a execução do repertório do **ARTISTA** no show por terceiros, seja pela banda de abertura, se houver, ou por outros músicos participantes do evento, responsabilizando-se o Contratante por esse aspecto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR E CANCELAMENTO DO SHOW

Em caso de ocorrência de intempéries climáticas, como chuva ou quaisquer outras condições adversas que inviabilizem a realização do evento na data originalmente prevista, a apresentação poderá ser antecipada ou postergada em até 01 (um) dia, desde que haja comum acordo entre as partes, viabilidade técnica e disponibilidade na agenda do artista, sem que tal alteração configure inadimplemento contratual ou gere qualquer ônus adicional à Administração Pública. Na hipótese de não haver acordo entre as partes para a remarcação do evento, e não sendo realizada a apresentação artística na data previamente agendada por motivos alheios à vontade do artista, obriga-se a Contratante ao resarcimento das despesas efetivamente comprovadas já assumidas pelo artista em razão do contrato, bem como ao pagamento de quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, a título de indenização pela reserva de data e bloqueio de agenda.

O artista/banda poderá cancelar a apresentação ora contratada, sem que tal ato configure inadimplemento contratual, nas seguintes hipóteses extraordinárias: enfermidade que o incapacite de se apresentar, cônjuge, ou parente até o 1º grau, e, ainda, falecimento de familiar direto, falecimento do **ARTISTA**, por se tratar de obrigação personalíssima, restrições legais, judiciais e/ou regulamentares decorrentes de pandemia que venha a ser decretada pelo Poder Público, com determinação para distanciamento social, que proíbam ou inviabilizam, de qualquer forma, o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, caso fortuito, força maior ou situações que gerem risco à integridade física do **ARTISTA**, EQUIPE TÉCNICA OU BANDA que torne inviável a realização do show. Nessas hipóteses, a **CONTRATADA** compromete-se a comunicar o **CONTRATANTE** por escrito com a maior antecedência possível, podendo as partes, de comum acordo, remarcar a data da apresentação ou rescindir o presente contrato, sem aplicação de penalidades ou obrigação de indenização entre as partes.

No caso de não ocorrer a apresentação pela ausência do artista/banda, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, devidamente comprovados não limitados a enfermidades, tais como: acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso/decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofe da natureza e risco de contágio, adotar-se-á como solução para a hipótese, a tolerância de 60 (sessenta) minutos após o horário marcado para o início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

de acordo com a disponibilidade do artista, e, arcando a CONTRATANTE com todas as despesas dispendidas pela CONTRATADA na data original na qual não se operou a realização do show.

Não se enquadram nas hipóteses de caso fortuito ou força maior a interrupção ou cancelamento do show por danos provocados por negligência ou imperícia da equipe da CONTRATANTE e/ou por ela contratados falha nos equipamentos, atraso ou ausência de carregadores, atraso nos transportes (carga e/ou descarga), atraso e/ou impossibilidade de montagem dos equipamentos, sonorização, iluminação, força elétrica, ou, ainda, problemas nas dependências do local do show e/ou dependências da plateia e, também, por descumprimentos contratuais com terceiros, embargos judiciais relativos a impostos, taxas, alvarás, licença, ou outros, bem como qualquer ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE, seus empregados ou controlado.

A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, ou qualquer outro motivo que a CONTRATADA não tenha dado causa, ou ainda caso haja interrupção deste após transcorridos 40 (minutos) de seu início; ou, ainda, se houver interrupção causada por falta de energia elétrica por mais de 10 (dez) minutos. Em ambos os casos caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração.

Na hipótese de cancelamento injustificado do show por parte do CONTRATANTE, haverá incidência de multa pecuniária adicional e não compensatória abaixo descrita, sem prejuízo no recebimento e na retenção de outros valores pactuados:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor devido à CONTRATADA, caso o cancelamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia anterior à data marcada para o show;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido à CONTRATADA, caso o cancelamento ocorra entre o 29º (vigésimo nono) até o 6º (sexto) dia anterior à data marcada para o show;
- c) 100% (cem por cento) do valor devido à CONTRATADA, caso o cancelamento ocorra entre o 5º (quinto) dia até a data marcada para o show.

O cancelamento deverá ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 10 % (dez) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente, ou que deverão ser devolvidos, além da obrigação de resarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

O prazo para pagamento de multa(s) será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial.

Em caso de descumprimento contratual por quaisquer das PARTES, a que se sentir lesada notificará a outra por escrito, discorrendo sobre os fatos ocorridos e oportunizando a regularização, de modo a atender a finalidade e cronograma estabelecido para o show.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Caso os fatos ocorridos não sejam sanados pela parte responsável no prazo estipulado na notificação, a parte lesada fará jus ao recebimento de multa compensatória no montante de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo no manejo de ação indenizatória visando a recomposição dos prejuízos, na forma da lei;

O prazo para pagamento da multa prevista no parágrafo anterior é de 10 (dez) dias corridos, a contar do término do prazo estipulado para regularização dos fatos ocorridos.

**Não se presume, sob qualquer hipótese, a responsabilidade solidária do ARTISTA em relação à CONTRATADA.**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade decorrente da presente contratação, no seu todo ou em partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O responsável técnico pela fiscalização deste contrato é o Sr. Fábio Leandro Ribeiro, Secretário Municipal de Cultura, solicitante do objeto referente a esta licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, toda ação que originar do presente contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Cerqueira César, 12 de setembro de 2025

  
FÁBIO LEANDRO RIBEIRO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA  
CONTRATANTE

ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO

APN SERVIÇOS LTDA  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Rita Maria Braga  
RG 58.485.899-1

2) Comanda Lúcia Domingos  
RG 48644002-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONTRATADO: APN SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 078/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ALEXANDRE PIRES NO DIA 09/10/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Cerqueira César, 12 de setembro de 2025**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Leandro Ribeiro

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 174.115.838-98

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Fábio Leandro Ribeiro

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 174.115.838-98

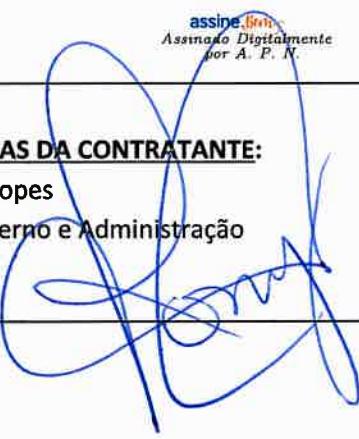
Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: Alexandre Pires do Nascimento

Cargo: Sócio

CPF: 931.903.526-15

Assinatura: 

assine.BR  
Assinado Digitalmente  
por A. P. N.

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 



*Assinado Digitalmente*

Alexandre Pires do Nascimento

**Alexandre Pires do Nascimento**

**Assinatura Digital**

Solicitado em: 15/09/2025 18:21:39

Identificação: contratio.cerqueira.cesar\_0910.pdf

Número de assinaturas: 1

Status: Assinado

**Solicitante**

APN SERVICOS LTDA

**Hash do arquivo original**

c0c25597e42678d45eb28ca8b39dcf3eef4eb7b28f  
d9ae9ccca12dfd7e3c1c07

**QR code**



**Assinaturas digitais:**

Alexandre Pires do Nascimento: Alexandre Pires do Nascimento/

ID: e5d1641f-cd20-4475-bce5-4c3434fe7570

Visualizado em: 16/09/2025 10:24:55

IP: 45.237.201.222

Assinado em: 16/09/2025 11:12:43

**Etapas de segurança**

Confirmação  
CPF

Dados básicos  
(Nome, CPF)

Documento de  
identificação

E-mail

Autorização p/  
assinatura  
digital

Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 4ffdded0-f601-49b4-b428-749c771c3794

<https://www.assinebem.com.br/validar>